



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.320/016
De 20 de dezembro de 2016.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 70.488.447,22 (setenta milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em 5% (cinco por cento) a mais do exercício anterior.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	73.386.262,93
Receitas Tributárias	R\$	6.472.160,47
Receitas Patrimoniais	R\$	725.184,68
Receita de Serviços	R\$	1.127.637,89
Transferências Correntes	R\$	64.563.510,61
Outras Receitas Correntes	R\$	497.769,28
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.022.208,71
Alienação de Bens	R\$	890.172,24
Transferências de Capital	R\$	3.132.036,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	6.920.024,42
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.920.024,42
TOTAL GERAL	R\$	70.488.447,22

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,03	R\$ 2.838.886,26
04	Administração	12,66	R\$ 8.923.831,88
08	Assistência Social	8,42	R\$ 5.938.346,17
10	Saúde	20,40	R\$ 14.378.330,55
12	Educação	33,28	R\$ 23.460.896,19
13	Cultura	0,94	R\$ 665.541,33
15	Urbanismo	11,48	R\$ 8.095.499,09
17	Saneamento	0,11	R\$ 78.419,54
18	Gestão Ambiental	0,26	R\$ 182.700,00
20	Agricultura	5,62	R\$ 3.959.277,19
27	Desporto e Lazer	1,88	R\$ 1.326.137,90
99	Reserva de Contingência	0,82	R\$ 569.467,02
	Superávit	0,10	R\$ 71.114,10
Total Geral		100%	R\$ 70.488.447,22

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.

Art. 6º - Pagamentos do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 – Os anexos constantes são parte integrante desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 20 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral

ARLINDO LOPES DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças